



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 101/87.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO:

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelência que promulgou nos termos do § 2º, do Artigo 48, da Constituição Estadual, a Lei nº 188, que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 100, de 11/05/86, que criou o Município de Santa Luzia D'Oeste".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de dezembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 049/87.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA  
Protocolo Nº: 3991015  
Recebido Em: 20.11.87  
Assinatura: *Itatã*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

*A Comissão de  
Professores  
29-11-87*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 100, de 11/05/86, que criou o Município de Santa Luzia D'Oeste".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1987.



ESTADO DE RONDÔNIA

## Assembléia Legislativa

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 100, de 11/05/86, que criou o Município de Santa Luzia D'Oeste.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 100, de 11/05/86, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Os limites do Município de Santa Luzia D'Oeste são os seguintes: partindo do cruzamento do Igarapé Anta Atirada com a linha 40; por esta linha até encontrar a linha 210; seguindo por esta até alcançar a Chapada dos Parecis; prosseguindo pela Chapada dos Parecis limitando-se com o município de Cerejeiras até encontrar as nascentes do Rio Branco; por este abaixo até encontrar a linha 172; seguindo por esta até encontrar as cabeceiras do Igarapé Anta Atirada; por este abaixo até encontrar a linha 40, ponto de partida".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de novembro de 1987.